



DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de substituição à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º – Orçamento de Estado para 2021:

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 179.º

[...]

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...].

7- Os contratos dos centros hospitalares, dos hospitais e das unidades locais de saúde com natureza de entidade pública empresarial estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, sendo os demais casos previstos no presente artigo enviados ao Tribunal de Contas para fiscalização posterior até 30 dias após a celebração do contrato.

Nota justificativa: Com a presente proposta, pretende-se salvaguardar que todos os contratos-programa na saúde sejam sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas, prévia ou posterior.

O principal objetivo desta proposta é assegurar mais transparência e maior possibilidade de escrutínio na contratação pública, de modo a que mesmo nos contratos mais urgentes seja garantida a utilização mais racional possível dos dinheiros públicos.

Palácio de São Bento, 9 de novembro de 2020

O Deputado
João Cotrim Figueiredo